Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria de todos os Vereadores, que ***Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, para reciclagem no Município de Conselheiro Lafaiete deverão manter cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio comercializados; e

IV — especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, observado o devido processo administrativo nos termos de Lei Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I — advertência por escrito;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls 26

II — multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;

III - apreensão de todo material não cadastrado;

IV — interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias; e

V — cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, para reciclagem no Município de Conselheiro Lafaiete deverão manter cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I – nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II – data da venda, da compra ou da troca;

III – detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio comercializados; e

IV – especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio.

Art. 2º – O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, observado o devido processo administrativo nos termos de Lei Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;

III – apreensão de todo material não cadastrado;

IV – interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias; e

V – cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -